



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº3.354, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Executivo nº049/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EM BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DE SEUS DEPENDENTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a contratar, nos termos da lei, com instituições de saúde, até o valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para atendimento aos servidores públicos e de seus dependentes, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º. No instrumento do contrato verificar-se-á a disponibilização obrigatória pela entidade contratada, aos usuários indicados pelo MUNICÍPIO, de suas instalações e dependências, seu quadro técnico profissional ou credenciado, os serviços de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência, procedimentos médicos ambulatoriais e ou internações.

Art. 3º. Contratar-se-á ainda com a entidade, o atendimento médico programado de consultas e exames, a serem custeados pelos usuários com preços praticados conforme a tabela da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Art. 4º. Na contratação observar-se-á o estatuto do idoso, da criança e do adolescente e, o tratamento de saúde nos casos de internação, deverá dar-se nas dependências da entidade contratada, situadas neste Município.

Art. 5º. Os servidores que aderirem à contratação dos serviços deverão, conforme a proposta que for apresentada pela entidade, vir a arcar com pagamento no valor equivalente a até 3% (três por cento) calculado sobre seus vencimentos e descontado diretamente em folha de pagamento.

Art. 6º. Para fazer face às despesas com a presente lei serão utilizados recursos previstos na seguinte rubrica orçamentária: 02.06.01.04122.00524.032.3.3.90.39.00 – Ficha 143.

Art. 7º. As disposições contratuais serão objetos de determinações instrutoras de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

